



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS
(CREDENCIAMENTO)**

(Processo Administrativo nº 1129/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E {NOME COMPLETO DO
CREDENCIADO}

O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Presidente Juscelino, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Bairro Parque São João, Cabeceiras - GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.351.513/0001-59, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, WALKIRIA FERREIRA DA COSTA TAVARES, nomeado pela Portaria nº 1869/2025, publicada no Diário xxx de de de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrita(a) CNPJ/MF (se pessoa jurídica) sob o nº sediado(a) na, em neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1129/2026, Credenciamento nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA COLETA, REALIZAÇÃO E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cabeceiras-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



ITEM	EXAME	CATSER	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	ACIDO ÚRICO	21601	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,37
2	AMILASE	30090	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,30
3	ASLO	30100	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,25
4	BAAR	30143	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 15,01
5	BACILOSCOPIA LINFA	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 20,04
6	BETA HCG	30091	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 9,41
7	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	30166	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 4,00
8	CALCIO	30111	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,00
9	CK-NAC	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,80
10	CORO	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,17
11	COAGULOGRAMA	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 5,77
12	COOMBS DIRETO	8532	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,70
13	COOMBS INDIRETO	8540	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,50
14	CREATINA QUINASE MB	30092	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,94
15	CREATININA	21598	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 2,56
16	DENGUE NS1	30112	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 8,40
17	DIMERO D	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 21,53
18	EAS URINA	9040	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,88
19	FATOR REUMATÓIDE	30124	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,25
20	FERRITINA	30169	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 6,00
21	FERRO	30106	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 4,04
22	FOSFATASE ALCALINA	30152	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 2,58
23	FÓSFORO	30110	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,50
24	GAMA GT	30096	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 4,38
25	GLICEMIA	30010	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 2,87
26	GLICEMIA POS-PRANDIAL	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,63
27	HEMOGLOBINA GLICADA	30153	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 8,10
28	HEMOGRAMA	20184	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 5,00
29	HIV 1 E 2	8427	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 11,50
30	LIPASE	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,31
31	LIPIDOGRAMA	21571	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 4,60
32	MAGNÉSIO	30109	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,13
33	PARASITOLÓGICO EPF	8940	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,00
34	POTÁSSIO	30107	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,62
35	PROTEINA C REATIVA	30138	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,40
36	PROTEINA URINARIA 24 HORAS	30156	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 2,35
37	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30098	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,00
38	PROVA DO LAÇO	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 2,73
39	PSA LIVRE E TOTAL	25348	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 22,50
40	SANGUE OCULTO	30159	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 4,00
41	SÓDIO	30108	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,59



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



ITEM	EXAME	CATSER	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO
42	TEMPO DE COAGULAÇÃO	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,40
43	TEMPO DE SANGRAMENTO	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,46
44	TEMPO DE TROMBINA	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,80
45	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	30102	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 8,30
46	TGO	30157	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,50
47	TGP	8559	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,50
48	TIPAGEM SANGUINEA	8362	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 6,89
49	TOTG (TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE)	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 10,80
50	TOXOPLASMOSE IGG E IGM	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 25,95
51	TRIGLICÉRIDES	30103	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,51
52	TROPONINA	30094	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 11,00
53	URÉIA	21580	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,07
54	VDRL	8494	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,72
55	VHS	30104	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 3,90
56	ACIDO FOLICO	30188	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 28,00
57	ALUMÍNIO SÉRICO	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 35,00
58	ANTI-DNA	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 33,00
59	CHAGAS HI	8303	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 20,00
60	C3 DOSAGEM	30236	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 28,00
61	C4 DOSAGEM	30235	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 28,00
62	ESTRADIOL	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 19,43
63	PROGESTERONA	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 19,30
64	FAN- FATOR ANTINUCLEAR	30147	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 35,00
65	PCR UR - PROTEÍNA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 20,14
66	PTH - PARATORMÔNIO	-	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 45,00
67	TSH (HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE)	30161	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 20,00
68	T4 (TIROXINA) LIVRE E TOTAL	30155	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 20,33
69	T3 (TRI-IODOTIRONINA) LIVRE E TOTAL	30173	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 20,33
70	TRANSFERRINA	30242	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 20,00
71	VITAMINA B12	30168	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 25,00
72	VITAMINA D-25	30165	<i>por demanda</i>	UN	R\$ 38,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento nº 002-2026;

1.2.3. Resolução nº 003/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Cabeceiras – GO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro 2026 contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Os serviços serão remunerados com base no valor unitário do exame especificado na cláusula 1.1 deste contrato e na Resolução nº 003/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

4.2. O valor total **estimado** dessa contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), uma estimativa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



4.2.1. O valor total estimado oscilará para mais ou para menos em decorrência da quantidade de demandas e da quantidade de laboratórios credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O faturamento será realizado mensalmente, devendo o credenciado apresentar relatório dos exames realizados, contendo a quantidade, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e pedido Médico, devidamente atestadas pelo setor responsável.

5.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, devidamente conferidos e atestados pela Administração.

5.3. O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação contratual, inclusive em decorrência de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta indicada pelo credenciado, que deverá informar os dados bancários na Nota Fiscal. Não serão realizados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

5.6. Sobre os valores pagos incidirão as retenções legais cabíveis, conforme a legislação vigente, especialmente no que se refere aos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

5.7. Eventuais erros ou inconsistências na documentação fiscal apresentada implicarão na suspensão do prazo de pagamento, até que sejam devidamente corrigidos pelo credenciado.

5.8. O simples credenciamento não gera direito automático à percepção de valores, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

5.9. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, conforme atesto da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços contratados são fixos, conforme tabela, e poderão ser reajustados anualmente a critério da Administração, por meio do Conselho Municipal de Saúde.

6.2. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar o prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, e executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala/demanda a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



8.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



8.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da prestação de serviços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação da vigência contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Juízo de Cabeceiras – GO, Comarca de Formosa – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cabeceiras, GO, [dia] de [mês] de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Walkiria Ferreira da Costa Tavares
Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº 1829/2025

NOME DA EMPRESA
CNPJ

Representante legal do CONTRATADO

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Contrato de Credenciamento nº 0XX/2026 entre as Partes acima indicadas, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.